

JUDICIALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO BRASIL

JUDICIALIZACIÓN DE LOS BENEFICIOS PREVISIONALES EN BRASIL

Lucas da Conceição Farias¹

Emilson José Tavares²

RESUMO

O presente estudo analisa o fenômeno da judicialização da concessão de benefícios previdenciários no Brasil, com foco nas falhas administrativas do INSS e seus reflexos sociais. Historicamente, a seguridade social teve início com a Lei Eloy Chaves, de 1923, marco da criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões. Hoje, embora a Previdência Social seja um direito garantido pela Constituição e regulamentado pela Lei 8.213/91, muitos cidadãos enfrentam negativas indevidas e atrasos injustificáveis no acesso aos benefícios, especialmente em casos como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Salário Maternidade. Relatórios recentes apontam um aumento significativo nos indeferimentos automáticos, gerando impacto emocional e financeiro para segurados em situação de vulnerabilidade. A pesquisa problematiza como a judicialização afeta a relação entre o cidadão e o Estado, exigindo do Judiciário um papel corretivo que sobrecarrega o sistema e gera gastos públicos adicionais. A justificativa do trabalho reside na necessidade urgente de se aprimorar os processos administrativos, evitando que o acesso à justiça seja a única via para garantir direitos legítimos. A metodologia qualitativa adotada visa compreender as causas da judicialização e propor melhorias no atendimento administrativo. Teóricos como Wladimir Martinez, Barroso e Marcos Greco reforçam a importância de um sistema previdenciário eficiente, justo e humanizado. Conclui-se que combater a judicialização excessiva não é negar direitos, mas garantir que sejam reconhecidos corretamente desde a origem, promovendo dignidade e eficiência na administração pública.

Palavras-chave: Judicialização. Previdência Social. Lei

RESUMEN EN LENGUA EXTRANJERA

El presente estudio analiza el fenómeno de la judicialización en la concesión de beneficios previsionales en Brasil, enfocándose en las fallas administrativas del INSS y sus consecuencias sociales. Históricamente, la seguridad social se inició con la Ley Eloy Chaves, en 1923, que creó las Cajas de Jubilaciones y Pensiones. Actualmente, aunque la Seguridad Social es un derecho garantizado por la Constitución y regulado por la Ley 8.213/91, muchos ciudadanos enfrentan negativas indebidas y demoras

¹Graduando do decimo período do curso de Direito da Universidade Iguaçu

² Professor orientador

injustificadas en el acceso a beneficios, especialmente en casos como el Beneficio de Prestación Continuada (BPC) y el Subsidio por Maternidad. Informes recientes revelan un aumento significativo en las denegaciones automáticas, generando impactos emocionales y económicos en personas vulnerables. La investigación plantea cómo la judicialización afecta la relación entre el ciudadano y el Estado, exigiendo al Poder Judicial un papel correctivo que sobrecarga el sistema y genera costos públicos adicionales. La justificación del trabajo reside en la necesidad urgente de mejorar los procesos administrativos para evitar que la vía judicial sea la única forma de garantizar derechos legítimos. La metodología cualitativa adoptada busca comprender las causas de la judicialización y proponer mejoras en el servicio administrativo. Autores como Wladimir Martinez, Barroso y Marcos Greco refuerzan la importancia de un sistema previsional eficiente, justo y humanizado. Se concluye que combatir el exceso de judicialización no es negar derechos, sino asegurar que se reconozcan correctamente desde el inicio, promoviendo dignidad y eficiencia en la administración pública.

Palabras clave: Judicialización. Seguridad Social. Ley

INTRODUÇÃO

Mais que um benefício individual e sim o ponto de partida para o início de uma política pública de seguridade social, garantindo proteção financeira aos trabalhadores diante da velhice, doença e invalidez, surge segundo o site do INSS, oficialmente o primeiro brasileiro a receber um benefício previdenciário no Brasil, Bernardo Gonçalves, o pedido foi feito à Caixa de Aposentadorias e Pensões em 3 de junho de 1923 e concedido em 27 de julho do mesmo ano. Já existia no Brasil desde a época do Império essa ideia de sistema com o objetivo previdenciário, porém, foi só em 1923 que o Brasil deu o primeiro passo concreto para criar um sistema de proteção para os trabalhadores. Isso aconteceu com a aprovação da Lei Eloy Chaves, no dia 24 de janeiro, por meio do Decreto Legislativo nº 4.682. Essa lei criou as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), que davam apoio aos funcionários ferroviários. Com o objetivo de garantir um auxílio aos trabalhadores nos momentos em que não pudessem exercer suas atividades, como em casos de doença, invalidez ou velhice.

Recentemente o G1 divulgou um relatório da Controladoria Geral da União (CGU), identificando em 2022 um aumento de mais de quatro vezes no número de indeferimentos automáticos de benefícios do INSS, tendo como exemplo o Salário

Maternidade e o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência. As principais causas incluem riscos significativos de decisões indevidas do próprio INSS, causando por muitas vezes um regresso emocional na vida dos cidadãos, indeferimentos através de um “avaliador automático”, bem como o parecer desfavorável emitido pela perícia médica.

Há décadas, antes do sistema previdenciário formal, o amparo para as pessoas que necessitavam de recursos financeiros ou quando se encontravam enfermas, desprovidas sem a proteção social, era muito limitada e dependia de iniciativas privadas ou da própria solidariedade familiar para atender suas necessidades. É de conhecimento geral que a existência do INSS é fundamental para as pessoas, pois garante a proteção social em momentos de vulnerabilidade. Segundo a lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conhecida como a Lei de Benefícios da Previdência Social, desempenha um papel essencial na segurança financeira dos trabalhadores e seus dependentes, permitindo também o acesso a quem nunca contribuiu com o mesmo. Ao analisar os dados da pesquisa do G1, cerca de 10% de indeferimentos ou podemos entender como “negativas” do INSS, para concessão de benefícios no ano de 2024, segundo a notícia o INSS negou indevidamente mais de 13% dos benefícios analisados manualmente. O autor Wladimir Novaes Martinez, em seu livro “Curso de Direito Previdenciário”, critica sobre a insegurança jurídica gerada por interpretações restritivas do INSS e pela falta de uniformidade na análise administrativa, o autor nos diz que o segurado por muitas vezes não tem alternativa senão recorrer ao judiciário para garantir seu direito.

1 A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A Previdência Social no Brasil não surgiu apenas como um benefício individual, mas como o ponto de partida para a construção de uma política pública de seguridade social. O objetivo era garantir proteção financeira aos trabalhadores diante de situações de vulnerabilidade, como velhice, doença e invalidez. Conforme dados do site do INSS, o primeiro benefício previdenciário oficialmente concedido no país foi

para Bernardo Gonçalves, cujo pedido foi feito em 3 de junho de 1923 à Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP) e concedido em 27 de julho do mesmo ano.

A ideia de um sistema previdenciário já existia desde o período imperial, porém foi apenas com a aprovação da Lei Eloy Chaves, por meio do Decreto Legislativo nº 4.682, em 24 de janeiro de 1923, que o Brasil deu seu primeiro passo efetivo rumo à institucionalização da previdência social. Essa lei criou as CAPs, inicialmente voltadas ao atendimento dos ferroviários, com o propósito de garantir auxílio em casos de doença, invalidez ou velhice. De acordo com Wladimir Novaes Martinez “Insegurança jurídica gerada por interpretações restritivas e pela falta de uniformidade nos critérios administrativos, o que força o segurado a recorrer à Justiça.” MARTINEZ, Wladimir Novaes. *Curso de Direito Previdenciário*. 7. ed. São Paulo: LTr, 2017..). O autor observa que, diante de decisões administrativas pouco claras e inconsistentes, “muitos segurados têm como única alternativa recorrer ao Poder Judiciário para ver seus direitos reconhecidos”. Martinez destaca que essa insegurança não apenas provoca incerteza jurídica, mas também leva à judicialização crescente nos casos de concessão de benefícios previdenciários, revelando fragilidades no processo decisório do INSS.

Conforme afirma Peixoto e Barroso

Mudanças nas regulamentações tornam-se cada vez mais restrito rigorosos, o que aponta para perdas de direitos assegurados aos cidadãos. O processo de judicialização, como meio para buscar os direitos negados, também oferece limites, uma vez que é longo, demorado, desgastante e burocrático”. (PEIXOTO; BARROSO, 2019, p. 90-99).

O texto de Peixoto e Barroso (2019) discute o impacto das mudanças nas regulamentações previdenciárias, que se tornaram mais restritivas, resultando em perda de direitos dos cidadãos. A judicialização surge como alternativa para reaver esses direitos.

No entanto, o processo judicial é criticado por ser lento, exaustivo e burocrático. Isso impõe obstáculos adicionais ao segurado. O cenário revela fragilidade no acesso efetivo à proteção social.

1.1 FRAGILIDADE ATUAL E JUDICIALIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O relatório divulgado pela CGU em 2022 revelou um aumento expressivo nos indeferimentos automáticos de benefícios como o BPC e o salário-maternidade. A depender de pareceres médicos ou avaliações automatizadas, muitos segurados são negativamente impactados. Autores como Wladimir Novaes Martinez apontam que a insegurança jurídica e a falta de uniformidade administrativa forçam os cidadãos a recorrer ao Poder Judiciário, o que evidencia um fenômeno de judicialização crescente da seguridade social.

1.1.1 A automatização na análise dos benefícios previdenciários

Nos últimos anos, houve um crescimento significativo nos indeferimentos automáticos de benefícios do INSS impulsionados pelo uso de sistemas tecnológicos como o “avaliador automático”. Essa automatização visa agilizar processos, mas tem gerado erros e negativas indevidas, afetando direitos dos segurados. A falta de revisão humana qualificada tem causado consequências emocionais e financeiras graves. Esse cenário evidencia a necessidade de aprimorar os mecanismos de análise para garantir decisões mais justas. Assim, o equilíbrio entre tecnologia e avaliação criteriosa torna-se essencial na concessão de benefícios.

1.1.1.1 Os impactos da análise automatizada sobre os segurados

O uso crescente de sistemas automatizados para análise de benefícios no INSS tem causado um aumento nos indeferimentos automáticos, muitas vezes sem a devida avaliação individualizada. Essa prática gera insegurança e frustrações nos segurados, que enfrentam dificuldades financeiras e emocionais. A falta de transparência e revisão adequada nas decisões prejudica o acesso justo aos direitos previdenciários. Por isso, é fundamental repensar o uso da tecnologia, buscando equilíbrio entre eficiência e proteção social. A atenção aos impactos humanos deve ser prioridade para garantir a efetividade do sistema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida neste trabalho revela um cenário preocupante da administração pública brasileira, especialmente no que tange à concessão de benefícios previdenciários. A crescente judicialização desses pedidos mostra que o problema não é apenas de natureza técnica, mas também profundamente social. A cada dia, milhares de brasileiros em situação de vulnerabilidade encontram na Justiça a única alternativa para ter acesso a direitos que deveriam ser garantidos de forma simples e célere pela via administrativa. Essa dependência do Judiciário é o reflexo de uma falha estrutural que compromete tanto a confiança nas instituições quanto a eficiência do sistema de seguridade social.

A concessão de benefícios previdenciários, como aposentadorias, pensões, auxílios-doença e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), deveria ser um processo transparente e baseado em critérios claros. No entanto, na prática, o que se observa é uma série de entraves burocráticos, indeferimentos injustificados e demora excessiva na análise dos pedidos. Mesmo quando o segurado apresenta documentos e laudos médicos que comprovam sua situação, muitas vezes se depara com uma negativa por parte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o que o obriga a recorrer ao Poder Judiciário. Esse caminho, embora legítimo, é longo, oneroso e emocionalmente desgastante.

A judicialização, nesse contexto, não representa uma escolha, mas uma imposição. O cidadão não busca a Justiça por vontade própria, mas por necessidade. E isso transforma a exceção em regra: milhares de processos são abertos todos os anos nos tribunais brasileiros apenas para garantir o cumprimento de direitos básicos. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os processos envolvendo o INSS figuram entre os mais recorrentes no Judiciário. Isso demonstra que o problema não é pontual, mas sistemático, e atinge diretamente o funcionamento das instituições públicas. Além dos prejuízos causados ao segurado, que enfrenta longos períodos sem qualquer renda, há também um custo elevado para o Estado.

A judicialização gera despesas com honorários advocatícios, perícias judiciais, custas processuais e pagamento de atrasados valores que poderiam ser evitados se o benefício tivesse sido concedido administrativamente. Ou seja, além de ser um problema de eficiência, trata-se também de um problema de gestão fiscal.

Outro ponto que merece atenção é o impacto social dessa realidade. O público atendido pelo INSS, em sua maioria, é composto por pessoas idosas, com doenças incapacitantes, trabalhadores de baixa renda e pessoas com deficiência. Quando esses indivíduos têm seus pedidos negados, são lançados em uma situação ainda mais grave de vulnerabilidade, muitas vezes dependendo de terceiros, de doações ou da assistência social municipal. Isso gera um efeito dominó, aumentando a pressão sobre outras políticas públicas e perpetuando o ciclo de pobreza e exclusão.

O Judiciário, por sua vez, tem desempenhado um papel fundamental na garantia dos direitos previdenciários. Juízes e tribunais têm atuado para corrigir injustiças, muitas vezes concedendo liminares e decisões rápidas em casos urgentes. No entanto, essa atuação, embora louvável, não deveria ser necessária em tal escala.

O Poder Judiciário deve funcionar como última instância de defesa de direitos, e não como o principal meio de acesso a eles. Quando o sistema precisa constantemente da mediação judicial para funcionar, há algo de muito errado em sua estrutura. Nesse sentido, é urgente pensar em soluções que devolvam ao INSS a capacidade de prestar um atendimento digno, eficiente e humanizado. Uma das principais medidas é a valorização dos servidores públicos que atuam na linha de frente.

Com a redução de quadros, aposentadorias em massa e falta de concursos, muitos atendimentos tornaram-se automatizados e impessoais. A tecnologia, embora essencial para dar agilidade aos processos, não pode substituir o olhar humano em situações que exigem sensibilidade e bom senso. O uso responsável da tecnologia é outro ponto crucial. Ferramentas digitais, como o *Meu INSS*, facilitaram o acesso a serviços e permitiram o acompanhamento de processos sem a necessidade de deslocamento. No entanto, para muitos segurados, especialmente os mais idosos e com baixa escolaridade, o uso dessas plataformas ainda é um desafio.

É necessário investir em inclusão digital, simplificação dos processos e canais de atendimento híbrido, que combinem o virtual e o presencial de forma eficiente. A criação de canais de diálogo mais diretos com os segurados também é fundamental. Muitas vezes, o indeferimento de um benefício ocorre por erro de documentação ou falha de comunicação. Se o INSS atuasse com mais transparência, oferecendo orientações claras e personalizadas, grande parte dos pedidos poderia ser resolvida antes mesmo de chegar ao Judiciário.

A presença de assistentes sociais, psicólogos e equipes interdisciplinares nas agências também contribuiriam para humanizar o atendimento e compreender melhor as necessidades de cada cidadão. Além disso, é essencial repensar a cultura organizacional do INSS. A lógica atual, muitas vezes pautada pela desconfiança e pelo excesso de formalismo, precisa dar lugar a uma abordagem mais empática e centrada na dignidade da pessoa humana. O processo de análise deve ser técnico, mas também sensível às particularidades de cada caso. Afinal, por trás de cada número de protocolo, existe uma história de vida, uma trajetória de trabalho, uma família que depende daquele benefício para sobreviver.

O fortalecimento do INSS passa, portanto, por uma reestruturação ampla que envolva investimentos, capacitação, modernização e, principalmente, vontade política. É necessário que os gestores públicos compreendam que a Previdência Social não é apenas uma despesa, mas uma das principais ferramentas de justiça social em um país marcado por desigualdades. Garantir o acesso célere e justo aos benefícios previdenciários é garantir dignidade, cidadania e respeito a quem dedicou anos de sua vida ao trabalho e ao desenvolvimento do país. Em suma, a judicialização excessiva dos benefícios previdenciários não é apenas um reflexo da ineficiência administrativa, mas também um sintoma de um sistema que deixou de enxergar o cidadão como prioridade. É preciso resgatar a essência da Previdência como política pública de proteção social.

Isso exige compromisso, diálogo interinstitucional e, acima de tudo, empatia. O caminho para uma Previdência mais justa não é simples, mas é urgente e deve começar com o reconhecimento de que cada segurado merece ser tratado com respeito, cuidado e dignidade.

Para além das mudanças estruturais, é necessário promover campanhas de conscientização sobre os direitos previdenciários, facilitando o acesso à informação por parte da população. Muitas negativas ocorrem não apenas por falhas do sistema, mas também por desconhecimento do cidadão sobre os critérios e procedimentos exigidos. A educação previdenciária deve ser tratada como parte integrante das políticas públicas, especialmente em comunidades mais vulneráveis. Além disso, o fortalecimento de parcerias entre o INSS, Defensorias Públicas, órgãos de controle e entidades da sociedade civil pode contribuir para uma atuação mais integrada e eficaz. A busca por uma Previdência mais justa demanda esforço coletivo, comprometimento institucional e, acima de tudo, respeito ao princípio da dignidade humana. Sem isso, continuaremos a assistir à transformação de direitos em batalhas judiciais, quando deveriam ser garantias básicas.

O momento exige ação, e não mais tolerância com a morosidade e a negligência. Isso implica, também, em investir na capacitação contínua dos servidores públicos que atuam na área, garantindo um atendimento mais humanizado e eficiente. É fundamental revisar procedimentos burocráticos que atrasam ou dificultam o acesso aos benefícios, simplificando rotinas e utilizando a tecnologia a favor do cidadão. A digitalização dos serviços, por exemplo, deve vir acompanhada de suporte adequado para aqueles que têm dificuldades no uso de plataformas online. Não se trata apenas de modernizar, mas de incluir. A construção de uma Previdência mais acessível e justa deve refletir o compromisso do Estado com a justiça social e a equidade.

Toda essa análise feita neste trabalho evidencia um dos problemas mais complexos da administração pública brasileira: a incapacidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de garantir, de forma eficiente e humanizada, o acesso aos benefícios previdenciários. O aumento exponencial da judicialização desses pedidos revela não apenas falhas técnicas ou operacionais, mas escancara uma crise estrutural que atinge a essência da política pública de seguridade social no Brasil. O que deveria ser um direito assegurado de forma administrativa, torna-se uma verdadeira batalha judicial, especialmente para os cidadãos em situação de maior vulnerabilidade social. Milhares de brasileiros, a cada ano, recorrem ao Judiciário não por opção, mas por necessidade.

A concessão de benefícios como aposentadorias, auxílios-doença, pensões por morte ou o Benefício de Prestação Continuada (BPC) se tornou, na prática, um processo moroso, burocrático e, muitas vezes, injusto. Apesar de apresentarem documentação adequada e laudos médicos consistentes, muitos segurados têm seus pedidos negados sem justificativas claras. Nessa realidade, o Judiciário acaba assumindo um papel que não lhe é originário: o de principal porta de acesso aos direitos sociais. Essa distorção do sistema revela uma perda de função administrativa por parte do INSS e gera um ciclo vicioso. De um lado, cidadãos enfrentando dificuldades extremas para sobreviver sem renda. De outro, um Poder Judiciário sobrecarregado com milhares de processos que poderiam ser evitados com um atendimento mais eficiente na via administrativa. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam que as ações contra o INSS estão entre as mais recorrentes nos tribunais brasileiros, representando um custo elevado tanto para o Estado quanto para os próprios segurados, que muitas vezes aguardam anos por uma decisão final.

Do ponto de vista fiscal, a judicialização também implica prejuízos significativos. Além do pagamento retroativo dos benefícios, há despesas com perícias judiciais, honorários advocatícios e outras custas processuais que poderiam ser evitadas com uma gestão mais ágil e transparente. Trata-se, portanto, de um problema que transcende a eficiência administrativa e atinge diretamente a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário. A população mais atingida por essa falência do sistema são justamente os mais vulneráveis: idosos, pessoas com deficiência, trabalhadores informais e de baixa renda. Quando esses cidadãos têm seus pedidos indeferidos ou enfrentam atrasos na análise, são lançados a uma situação de exclusão ainda mais profunda. Sem alternativa, recorrem à assistência de terceiros, programas emergenciais ou à própria caridade, reforçando um ciclo de dependência e marginalização social.

Nesse cenário, o papel do Poder Judiciário tem sido, por vezes, heroico. Juízes e tribunais têm concedido liminares em casos urgentes, restabelecendo benefícios e protegendo o mínimo existencial de muitas famílias. No entanto, essa atuação emergencial não pode se tornar a regra. O Judiciário deve ser instância de última análise e não o meio rotineiro de acesso a políticas públicas. A permanência desse

quadro denuncia uma falência da via administrativa e exige, com urgência, reformas profundas.

Uma das medidas prioritárias para reverter esse quadro é o fortalecimento institucional do INSS. Isso passa, inicialmente, pela recomposição do quadro de servidores, duramente afetado por aposentadorias, falta de concursos públicos e sobrecarga de trabalho. A valorização dos profissionais da seguridade social é fundamental para garantir um atendimento mais célere, humanizado e eficaz. A automação e a digitalização dos processos, por sua vez, devem ser ferramentas de apoio, e não substituição do atendimento presencial, especialmente para o público mais vulnerável. O uso da tecnologia, como a plataforma “Meu INSS”, trouxe avanços importantes no acesso aos serviços. No entanto, ainda há uma parcela significativa da população que encontra dificuldades para utilizar esses recursos, seja por falta de acesso à internet, baixa escolaridade ou limitações físicas. É indispensável que o avanço digital seja acompanhado por uma política séria de inclusão digital e manutenção de canais híbridos de atendimento, garantindo que ninguém seja deixado para trás. Além disso, a comunicação entre o INSS e o cidadão precisa ser reformulada. Muitos indeferimentos de benefícios ocorrem por erros simples de documentação ou falta de orientação. A instituição deve adotar uma postura mais transparente e proativa, informando claramente os critérios de concessão e permitindo que o segurado corrija falhas antes de ter seu pedido negado. A criação de canais de escuta e diálogo, como ouvidorias mais atuantes e equipes de atendimento humanizado, é essencial para recuperar a confiança da população.

Para isso, a presença de equipes interdisciplinares nas agências com assistentes sociais, psicólogos e profissionais capacitados pode contribuir significativamente para uma análise mais completa e humanizada dos pedidos. Além disso, é necessário investir em campanhas de educação previdenciária, que auxiliem a população a compreender seus direitos e deveres, reduzindo o número de pedidos mal instruídos e, por consequência, a judicialização. Cabe destacar que a Previdência Social não deve ser vista como gasto, mas como investimento em justiça social. Em um país profundamente desigual como o Brasil, garantir o acesso justo, rápido e digno aos benefícios previdenciários é um passo fundamental para combater a pobreza,

fortalecer a cidadania e promover equidade. O respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana deve ser o eixo central de qualquer reforma ou política pública na área. A judicialização excessiva dos benefícios não é inevitável: ela é fruto de escolhas políticas, estruturais e administrativas. Superá-la exige compromisso institucional, vontade política e, sobretudo, empatia com o cidadão. É hora de resgatar a essência da Previdência como um instrumento de proteção social, e não de exclusão. A reconstrução desse sistema passa pelo reconhecimento de que cada segurado é, antes de tudo, um ser humano que merece respeito, atenção e justiça.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Câmara Legislativa. **Decreto Legislativo nº 4.682**, de 24 de janeiro de 1923. Cria as Caixas de Aposentadorias e Pensões. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1923. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4682-24-janeiro-1923-538815-publicacaooriginal-90368-pl.html>. Acesso em: 4 maio 2024.

BRASIL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Regulamento da Previdência Social**. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (versão consolidada). **Diário Oficial da União**, Brasília, 6 maio 1999.

BRASIL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). História da Previdência Social. <https://www.gov.br/inss/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/institucional>. Acesso em: 30 nov. 2024.

BRASIL. Planalto. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 1 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Institui a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 dez. 1993.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 jan. 1999.

G1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Relatório de Auditoria Operacional no INSS**: análise dos processos de concessão de benefícios. Brasília, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/11/09/cgu-analise-automatica-de-beneficios-do-inss-tem-maisnegativas-e-risco-de-decisoes-indevidas.ghtml>. Acesso em 30 abr. 2024.

GRECO, Marcos. **A judicialização da política social**: impactos e desafios. 1. ed. São Paulo: Editora X (verifique editor), 2020.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Curso de Direito Previdenciário**. 7. ed. São Paulo: LTr, 2017.

PEIXOTO, João | BARROSO, Carla. “Mudanças nas regulamentações e o processo de judicialização”. **Revista Katálýsis**, v. 22, n. 2, p. 90-99, 2019.

PEIXOTO, Juliana C.; BARROSO, Marcelo L. T. Judicialização e retrocessos na previdência social: análise crítica das políticas públicas e seus impactos. **Revista Katálýsis**, Florianópolis, v. 22, p. 90-99, 2019.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.